

Proc. 14 273/42

(CJT-272-42)

1942

NE/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belem recorre do ato do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região, que não cinheceu do seu pedido de reconsideração do acordão proferido por aquele Conselho, em 8 de junho de 1942, na parte em que foi o recorrente observado de não mais mandar riscar palavras contidas nas razões de recurso dirigidas ao mesmo Conselho:

CONSIDERANDO que o presente recurso carece de fundamento legal, visto como não se apoia em qualquer dos dispositivos expressos dos Regulamentos Processuais;

CONSIDERANDO, mais, que do acordão em questão ressalta não ter tido o Conselho Regional a intenção de cominar pena ao recorrente, uma vez que se trata de mera instrução;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 0 / 11 / 42

Publicado no Diário Oficial em 5 / 12 / 1942